



Programa de Pós-graduação em Educação:
Conhecimento e Inclusão Social
Faculdade de Educação
Universidade Federal de Minas Gerais

Resolução Nº 10/2020

Regulamenta o funcionamento da Comissão de Acompanhamento Discente e define suas atribuições.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação da UFMG, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de estabelecer e de disciplinar os processos de acompanhamento de discentes,

RESOLVE:

Art. 1º – São atribuições da Comissão de Acompanhamento Discente do Programa de Pós-graduação em Educação:

- I – contribuir com o percurso e a formação dos estudantes do PPGE por meio de apoio e orientação aos estudantes e professores;
- II – emitir parecer para o Colegiado sobre pedidos de prorrogação de prazos por razões não previstas na Resolução n. 03/2017 do Programa de Pós-graduação em Educação: conhecimento e inclusão social;
- III – sugerir ao Colegiado medidas que favoreçam o percurso e formação dos estudantes no PPGE.

Art. 2º – A Comissão de Acompanhamento Discente será composta por cinco membros: três docentes do Programa e dois estudantes de Doutorado designados por portaria do(a) Coordenador(a) do Programa.

§ 1º – A Comissão de Acompanhamento Discente será presidida por um dos seus membros docentes, escolhido pelos membros da comissão, e designado pelo(a) Coordenador(a) do Programa.

§ 2º - O mandato dos membros da Comissão terá duração de dois (02) anos, podendo haver recondução

§ 3º – A Comissão não poderá alterar toda sua composição de uma só vez.

Art. 3º – Compete ao(à) presidente da Comissão de Acompanhamento Discente:

- I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II - participar das reuniões do Colegiado;
- III - manter registro, na forma de atas, das reuniões e decisões da Comissão.

Faculdade de Educação da UFMG

Programa de Pós-Graduação: Conhecimento e Inclusão Social em Educação - Av.: Antônio Carlos, 6627 - Campus Pampulha - Sala 405
Caixa Postal 1703 - CEP: 31270-901 - Belo Horizonte - MG - Fone: (31) 3499-5309 - Fax: (31) 3499-5488 - E-mail: colpgsec@fae.ufmg.br



Programa de Pós-graduação em Educação:
Conhecimento e Inclusão Social
Faculdade de Educação
Universidade Federal de Minas Gerais

Parágrafo Único – Caso o(a) presidente da Comissão fique impossibilitado(a) de exercer o cargo, o(a) Coordenador(a) do Programa convocará os membros da Comissão de Acompanhamento Discente para escolher novo(a) presidente e o(a) designará por meio de Portaria.

Art. 4º – O processo de acompanhamento dos(as) discentes incluirá as seguintes atividades:

I – acompanhar e avaliar os percursos e a formação dos discentes, com particular atenção aos(as) bolsistas e àqueles(as) que apresentarem alguma excepcionalidade no percurso;

II – convidar os estudantes e professores(as) para esclarecimentos, orientações e busca de soluções para eventuais problemas que comprometam o bom desenvolvimento do Programa, a pedido do(a) estudante ou do(a) orientador(a) ou por indicação do Colegiado.

III – prestar orientações aos discentes sobre o funcionamento do PPGE, sobre os canais institucionais disponíveis para favorecer o bom desenvolvimento do Programa e para a solução de eventuais problemas.

§ 1º – Caberá à Comissão de Acompanhamento Discente definir as formas e os instrumentos para executar o acompanhamento das atividades dos discentes, e a periodicidade de coleta e análise de dados, submetendo suas deliberações à aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º - Para executar o acompanhamento das atividades e do desempenho dos discentes, a Comissão de Acompanhamento Discente poderá requisitar informações diretamente aos representantes das linhas de pesquisa no Colegiado do Programa, aos docentes e aos discentes.

§ 3º – Para executar os processos de acompanhamento previstos neste artigo, a Comissão de Acompanhamento Discente poderá convocar docentes e discentes para a resolução conjunta dos desafios encontrados nos percursos formativos dos(as) discentes.

§ 4º – A periodicidade dos processos de acompanhamento dos discentes será definida pela Comissão de Acompanhamento Discente em conformidade com o que prevê o Regulamento do PPGE e conforme demandas dos(as) estudantes, dos(as) professores(as) e do Colegiado.

§ 5º - A avaliação do percurso dos(as) discentes bolsistas será conduzida pela Comissão de Acompanhamento Discente com a periodicidade que ela definir.

Art. 5º – Na condução de suas atividades, a Comissão de Acompanhamento Discente deverá se conduzir pelos mais altos padrões éticos e, em particular, deverá zelar para:

I – preservar a imagem pública do Programa, dos(as) docentes e dos(as) discentes envolvidos;

Faculdade de Educação da UFMG

Programa de Pós-Graduação: Conhecimento e Inclusão Social em Educação - Av.: Antônio Carlos, 6627 - Campus Pampulha - Sala 405
Caixa Postal 1703 - CEP: 31270-901 - Belo Horizonte - MG - Fone: (31) 3499-5309 - Fax: (31) 3499-5488 - E-mail: colpgsec@fae.ufmg.br



**Programa de Pós-graduação em Educação:
Conhecimento e Inclusão Social**
Faculdade de Educação
Universidade Federal de Minas Gerais

II – garantir o sigilo das informações e dos processos de acompanhamento;

III – garantir a pluralidade de perspectivas teóricas e metodológicas e o respeito à liberdade de ensino e pesquisa;

IV – proteger os sujeitos envolvidos que estejam em situação de risco;

V – preservar a garantia do amplo direito de defesa.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela PRPG.

Esta Resolução foi aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação: Conhecimento e Inclusão Social em reunião do dia 05/10/2020.

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2020.

Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação: Conhecimento e Inclusão Social

Faculdade de Educação da UFMG

Programa de Pós-Graduação: Conhecimento e Inclusão Social em Educação - Av.: Antônio Carlos, 6627 - Campus Pampulha - Sala 405
Caixa Postal 1703 - CEP: 31270-901 - Belo Horizonte - MG - Fone: (31) 3499-5309 - Fax: (31) 3499-5488 - E-mail: colpgsec@fae.ufmg.br